



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 006/2023**

CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, e **“CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSERÇÃO NO SICAP/LCO E SERVIÇOS DE APOIO E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

ALMAS-TO. 12/01/2023.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em 12 / 01 /2023

DAIANE GOMES LÓBO 02664947141
CONTRATADA

CONTRATO Nº 010/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 006/2023

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-
TO E A EMPRESA DAIANE GOMES LÔBO
02664947141.**

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Srª. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADO(A): DAIANE GOMES LÔBO 02664947141, sediada na Rua 04, nº 329, Nova Cidade, Dianópolis/TO, Cep 77300-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.312.417/0001-04, neste ato representada legalmente por **DAIANE GOMES LÔBO**, brasileira, sócia proprietária, residente e domiciliado em Dianópolis/TO, portadora do CPF sob o N.º 026.649.471-41 e RG nº 867.897 2º via SSP-TO, conforme o Processo de **DISPENSA Nº 005/2023**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

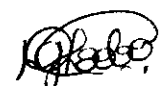
1.1 Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSERÇÃO NO SICAP/LCO E SERVIÇOS DE APOIO E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1. Foi elaborado pelo Gabinete da Câmara Municipal de ALMAS-TO o Termo de Referência, constante no Processo Administrativo 006/2023, DISPENSA Nº 005/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT. PARCELA MENSAL	R\$ PARCELA GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSERÇÃO NO SICAP/LCO E SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no termo de referência;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.3 Manter preposto, formalmente designado pelo Presidente da Câmara, para fiscalizar o Contrato, proporcionando todas as condições para a Contratada;



6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e de acordo com as determinações do Termo de Referência.

6.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, de acordo com as determinações do Termo de Referência, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Fiscalizar livremente os serviços não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

- b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de ALMAS-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Termo de referência de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

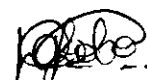
Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES



A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de ALMAS-TO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ALMAS-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de ALMAS-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de ALMAS-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1.1.1.31.1.2.003	339039	1.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de ALMAS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal, conforme Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de ALMAS-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor





e forma para um só efeito legal.

ALMAS-TO. 12/01/2023.


KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE


DAIANE GOMES LÔBO 02664947141
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF Nº _____

2 _____

CPF Nº _____



ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Srª. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADO(A): DAIANE GOMES LÔBO 02664947141, sediada na Rua 04, nº 329, Nova Cidade, Dianópolis/TO, Cep 77300-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.312.417/0001-04, neste ato representada legalmente por DAIANE GOMES LÔBO, brasileira, sócia proprietária, residente e domiciliado em Dianópolis/TO, portadora do CPF sob o N.º 026.649.471-41 e RG nº 867.897 2º via SSP-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSERÇÃO NO SICAP/LCO E SERVIÇOS DE APOIO E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO.**

CONTRATO Nº 010/2023 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 005/2023 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

ALMAS TO. 12/01/2023.


KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 12/01/2023.


DAIANE GOMES LÔBO 02664947141
CONTRATADA